



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO



PROC. ADMINISTRATIVO Nº00014/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2016-00014-Conforme encontra-se fundamentada no art.25, Caput, da lei federal 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações Posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, PPA, LOA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GDIP - GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A LEI 131/09, LEI DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO: WWW.GDIP.COM.BR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo administrativo, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, PPA, LOA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GDIP - GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A LEI 131/09, LEI DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO: WWW.GDIP.COM.BR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, Bem Como no Que Tange a Atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela a comissão permanente de abertura e julgamento de processos licitatórios.

Cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando se, assim, dentre outros, o, 37, XXI da CF/88.

Alem da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito Públicos, e demais instrumentos legais correlatos.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

A Comissão de Licitação do Município de Concórdia do Pará, concluiu os procedimentos referente a fase interna e externa do processo administrativo acima aludido, conforme conta detalhado no contrato de EMPRESA, entendo o mesmo, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Município de Concórdia do Pará.

Após o análise do procedimento administrativo em questão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, e que as informações a sujeitos a comprovação por todos os meios legais admitidos.

E o parecer

CONCORDIA DO PARÁ, 05 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO VALDENUS PEREIRA BORGES
Controle Interno de Concórdia do Pará